



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.835, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Teutônia e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Teutônia, instrumento de natureza contábil.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura tem por finalidade captação, repasse e a aplicação de recursos para a concessão de incentivos e a realização de projetos e programas artísticos e culturais no Município de Teutônia, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura do Município, nos termos da presente lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

V - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta específica sob a denominação: "Fundo Municipal de Cultura do Município de Teutônia".

Art. 3º Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal da Cultura:

I - gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos em consonância com os projetos aprovados;

III - liberar os recursos a serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultura .

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Cultura .

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Teutônia.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultura I no município de Teutônia, compreendidos estes como:

I - os que abrangem produções e eventos artístico-cultura is, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas, núcleos de cultura e cursos de formação artístico-cultura I nos seus devidos segmentos.

II - a manutenção de grupos artísticos;

III - a manutenção, reforma e ampliação de espaços cultura is;

IV - Projetos de difusão Cultura I, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras, circuitos ou apresentações de artistas regionais, nacionais e internacionais em Teutônia.

V - projetos de bens cultura is.

Parágrafo único. Entende-se projetos de produção de bens cultura is, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultura I.

Art. 6º Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 7º O empreendedor cultura I beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio e/ou subvenções sociais.

Art. 8º Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens cultura is.

Art. 9º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal Municipal de Cultura .

§ 1º Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultura e após expressa autorização do Secretário de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º Anualmente o Secretário Municipal da Fazenda encaminhará ao Conselho Municipal de Cultura para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e

projetos em execução.

Art. 10 O Gestor será o Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer nomeado por portaria pelo Prefeito Municipal de Teutônia.

Art. 11 O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinados à apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderão ser consideradas óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 12 Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Teutônia, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgão de controle.

Art. 13 As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à sua cobertura orçamentária.

Art. 14 A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 04 de setembro de 2017.

Jonatan Brönstrup

Prefeito Municipal

1.

3. Marlene Metz

4. Secretária Municipal de Administração

6. Registrado e Publicado

7. em ____/____/____.

9. Ediane Meireles Flores

Assessora Jurídica

10. OAB/RS 106.720/Mat. 5270

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/01/2019